

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 16/2026

Sumário: Designando a Coordenadora da Área de Aeródromos da Agência de Aviação Civil, como Coordenadora Nacional do USOAP-CMA.

O Programa Universal de Supervisão e de Auditoria da Segurança Operacional - Abordagem de Monitorização Contínua - *Universal Safety Oversight and Audit Programme - Continuous Monitoring Approach* (USOAP-CMA) é o programa criado pela Organização de Aviação Civil Internacional - *International Civil Aviation Organization* (ICAO) visando promover a segurança operacional da aviação civil internacional, através da monitorização contínua e da determinação das capacidades de supervisão e de gestão da segurança operacional dos Estados-membros da ICAO.

O objetivo do USOAP-CMA é garantir que os Estados-membros da ICAO cumprem adequadamente as suas responsabilidades de supervisão da segurança operacional do seu sistema de aviação civil, através de auditorias de segurança regulares, obrigatórias, sistemáticas e harmonizadas realizadas pela ICAO, bem como de um mecanismo sistemático de comunicação e monitorização da implementação pelos Estados das Normas e Práticas Recomendadas da ICAO relacionadas com a segurança operacional.

No âmbito do USOAP-CMA, a supervisão da segurança operacional é uma função desempenhada pelo Estado para garantir que os indivíduos e as organizações que realizam atividades de aviação civil sob a sua jurisdição cumprem as leis e os regulamentos relacionados com a segurança operacional do Estado, estabelecidos a partir das Normas e Práticas Recomendadas da ICAO.

Através de auditorias, validações e avaliações, a ICAO realiza uma revisão sistemática e objetiva da implementação efetiva por parte de cada Estado-membro dos 8 (oito) Elementos Críticos de um sistema de supervisão de segurança operacional e das capacidades de investigação de incidentes e de acidentes.

Por forma a assegurar o êxito de todas as atividades do USOAP-CMA e atendendo aos compromissos assumidos pelos Estados-membros perante a ICAO, é necessária a designação de um ou mais Coordenadores Nacionais do USOAP-CMA.

A designação de um Coordenador Nacional devidamente qualificado é vital para a participação bem-sucedida do Estado nas atividades do USOAP-CMA, uma vez que o mesmo desempenha um papel direto e ativo no apoio e na facilitação do cumprimento pelo Estado das suas responsabilidades, conforme acordado no Memorando de Entendimento assinado entre o Estado e a ICAO.

O Coordenador Nacional desempenha um papel fundamental e essencial no apoio à participação do Estado nas atividades do USOAP-CMA, atuando como o ponto-focal do Estado com a ICAO antes, durante e após a realização de todas as atividades de auditoria, validação e avaliação do referido programa. Possui um papel ativo, estando envolvido em todas as atividades do USOAP-CMA em nome do Estado, garantindo uma comunicação eficaz e consistente entre o Estado e a ICAO em todas as questões relacionadas ao referido programa.

Assim,

Considerando a necessidade de designação de um novo Coordenador Nacional do USOAP-CMA;
e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Designação

1 - É designada Isa Mariz Mendes da Costa, Coordenadora da Área de Aeródromos da Agência de Aviação Civil, como Coordenadora Nacional do USOAP-CMA;

2 - É designada Kira Helena Monteiro Lopes, Coordenadora do Gabinete de State Safety Programme (SSP), Qualidade e Auditoria da AAC, como substituto da Coordenadora Nacional, nas suas ausências e nos seus impedimentos.

Artigo 2º

Responsabilidades da Coordenadora Nacional

1 - Coordenadora Nacional é responsável pelo envio, pela manutenção e pela atualização das informações do Estado de Cabo Verde na plataforma *online* do USOAP-CMA - *Online Framework* (OLF) - de forma contínua ou em resposta a um pedido específico da ICAO.

2 - Antes do envio das referidas informações do Estado de Cabo Verde, deve ser promovida uma coordenação com as entidades nacionais de supervisão de segurança operacional e de investigação de incidentes e de acidentes, bem como com os técnicos de todas as áreas alvo da auditoria, validação ou avaliação por forma a garantir a precisão e a validade de tais informações;

3 - As informações referidas no número anterior incluem, mas não estão limitadas a:

a) Respostas às Questões de Protocolo - *Protocol Questions* (PQ's);

- b) Coordenação da elaboração e da implementação do Plano de Ação Corretiva - *Corrective Action Plan* (CAP's), com vista a corrigir as não-conformidades detetadas e as recomendações apresentadas pela ICAO;
- c) Implementação das medidas de correção propostas em resposta às Preocupações de Segurança Significativas - *Significant Safety Concerns* (SSC's);
- d) Respostas aos Questionários sobre as Atividades de Aviação do Estado - *State Aviation Activity Questionnaire* (SAAQ);
- e) Coordenação no preenchimento das Listas de Verificação de Conformidade - *Compliance Checklist* (CC) e da notificação de diferenças;
- f) Respostas aos Pedidos de Informação Obrigatória - *Mandatory Information Request* (MIR's);
- g) Todas as informações relevantes sobre a segurança operacional, conforme solicitado pela ICAO.

4 - São, também, responsabilidades da Coordenadora Nacional

- a) Assegurar a coordenação geral de todas as atividades do USOAP-CMA;
- b) Assegurar a coordenação das várias fases de pré-auditoria, auditoria e pós-auditoria com o chefe da missão de auditoria da ICAO;
- c) Recolher e organizar toda a documentação requerida pela ICAO para as atividades do USOAP-CMA, incluindo as evidências e toda a documentação necessária;
- d) Manter atualizada as informações requeridas ao Estado pela ICAO, numa base contínua, nos termos que lhe for solicitado;
- e) Fornecer as últimas informações relativas ao Programa Nacional de Segurança Operacional - *State Safety Programme* (SSP);
- f) Fornecer quaisquer informações pertinentes à segurança operacional solicitadas pela ICAO;
- g) Manter informadas as várias entidades envolvidas sobre a evolução das atividades USOAP-CMA;
- h) Coordenar o funcionamento da equipa de representantes das entidades sectoriais;
- i) Implementar as demais recomendações emanadas pela ICAO relativamente à matéria;

j) Garantir a assunção do seu papel na boa execução das fases e procedimentos do USOAP-CMA;

k) Ser responsável por todos os processos e atividades relacionados com o USOAP-CMA.

5 - A Coordenadora Nacional deve reportar, periodicamente, o ponto de situação das atividades do USOAP-CMA ao Conselho de Administração da AAC.

Artigo 3º

Preparação para a participação nas atividades do USOAP-CMA

Definidas as datas e as atividades a serem realizadas no âmbito do USOAP-CMA, a Coordenadora Nacional deve garantir que:

- a) Todo o pessoal envolvido nas atividades do USOAP-CMA recebem formação sobre o referido programa e sobre a utilização da plataforma OLF;
- b) Todo o pessoal envolvido nas atividades no âmbito do USOAP-CMA esteja disponíveis para participar nas auditorias, validações e avaliações e para responder às questões dos auditores da ICAO;
- c) São fornecidos todos os recursos e informações necessárias para a boa execução dos trabalhos no âmbito do USOAP-CMA.

Artigo 4º

Pontos focais

Para coordenar as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades envolvidas nas atividades do USOAP-CMA, são designados os seguintes pontos focais:

- a) O Assessor do membro do Governo responsável pela área da aviação civil;
- b) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM).

Artigo 5º

Responsabilidade dos pontos focais

Os pontos focais têm as seguintes responsabilidades:

- a) Promover a tomada de todas as medidas necessárias para responder ou permitir a preparação das respostas às questões das atividades do USOAP-CMA, a nível da

legislação ou das Questões de Protocolo e assegurar a sua implementação quando tal competir, a recolha de evidências e o seu encaminhamento atempado ao Coordenador Nacional;

b) Assegurar a coordenação das atividades de preparação do USOAP-CMA a nível da sua área de responsabilidade, nomeadamente monitorar e reportar regularmente o seu progresso e servir de ponto focal de contato com o Coordenador Nacional; e

c) Assegurar e coordenar, nas questões da sua responsabilidade, a adoção das ações corretivas necessárias à resolução das não-conformidades detetadas, antes, durante e após a auditoria.

Artigo 6º

Norma revogatória

São revogadas a Resolução n.º 43/2017, de 13 de outubro, e a Resolução n.º 9/2023, de 17 de fevereiro.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.